

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do **MUNICÍPIO DE BARCARENA/PA**, por ordem do Ordenador de Despesa da **Prefeitura Municipal de Barcarena**, que no uso de suas atribuições, vem abrir o presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para contratação de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E PARAMETRIZAÇÃO DE SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS (FOPAG) SIMULAÇÃO DE IMPACTO FINANCEIRO NA FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, EM FUNÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DO PCCR.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente processo de inexigibilidade de licitação tem como fundamento fundamentado na Lei Geral de Licitações nº. 8666/93, em especial no seu Art. 25, Inciso II, C/C Art. 13, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e Súmula 264/2011 do TCU, onde versa respectivamente:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, [...]:

Inciso II: para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada e inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (...)

Súmula/TCU 264/2011: A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se na necessidade de um estudo de alternativas viáveis para elaboração do impacto financeiro que causara na folha de pagamento da Secretaria Municipal de Educação com o novo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR que apresente uma nova estrutura de cargos e remuneração compatíveis com as diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal e que permita e incentive, com clareza, o desenvolvimento de carreiras no serviço público, visando à valorização dos empregados públicos que dão melhor retorno/agregação de valor e estimulando a qualificação e desempenho funcional, criando um clima propício ao exercício permanente de pró-atividade e criatividade em busca de resultado, em um ambiente otimista e motivador, dando longevidade ao conhecimento e estabelecendo um diferencial competitivo através da gestão de pessoas.

Considerando o limite Orçamentário/Financeiro da Secretaria Municipal de Educação no que refere-se ao custeio da Folha de pagamento.

Considerando a necessidade de avaliação Orçamentaria/Financeira de propostas oriundo do Sindicato dos Trabalhadores – SINTEPP.

Considerando a exigência legal de simulações de impacto orçamentário/Financeiro na composição da Lei enviado à Câmara Municipal de Barcarena.

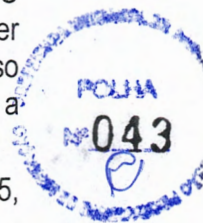
Considerando a necessidade de segurança na tomada de decisão, quanto a implementação do Plano de Cargo, Carreira e Remuneração – PCCR, evitando erros crassos que gerem ilegalidade.

Considerando experiência anterior que se fez necessário a suspensão do Plano de Cargo, Carreira e Remuneração – PCCR aprovados.

RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu a favor da Empresa GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, devido este apresentar a melhor opção para o atendimento do objeto a ser contratado e em atendimento aos requisitos previstos no art. Art. 25, Inciso II, C/C Art. 13, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e Súmula 264/2011 do TCU, que possui comprovação documental anexa a este processo de Inexigibilidade de Licitação 6-348/2019.

Desta forma, fundamentado na Lei Geral de Licitações nº. 8666/93, em especial no seu Art. 25, Inciso I da Lei nº 8.666/93, a licitação é **INEXIGÍVEL**.



JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço global fixado pelo fornecimento do objeto foi de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que deverá ser pago ao CONTRATADO. A vigência será de 60 (sessenta) dias, de acordo com as condições estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Os recursos para o referido pagamento serão provenientes de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

Exercício 2019:

18 – Secretaria Municipal de Educação

1812 – Secretaria Municipal de Educação

12 122 0074 2.150 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais

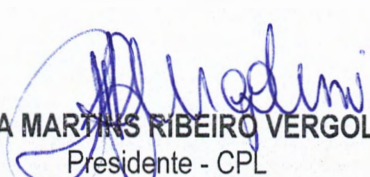
Sendo o que tínhamos para o presente momento, despeço-me;

Diante do exposto, emito a presente Declaração de Inexigibilidade a seguir:

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A presidente da Comissão de Licitação do **Município de BARCARENA/PA**, por meio da **Prefeitura Municipal de Barcarena**, no uso de suas atribuições legais e considerando a matéria constante neste processo administrativo, vem emitir a presente declaração de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentado na Lei Geral de Licitações nº. 8666/93, em especial no seu Art. 25, Inciso I da Lei nº 8.666/93, para contratação do objeto do presente TERMO, que para constar a empresa **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, como contratado.

BARCARENA/PA, 25 de novembro de 2019.



BIANCA MARTINS RIBEIRO VERGOLINO
Presidente - CPL
Decreto nº 0003/2019 - GPMB

Bianca Martins R. Vergolino
Presidente da CPL
Decreto nº 0003/2019-GPMB